



**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 1488/2025(Agrupadora)
Nº 01-079729/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 3.273.716,50** (três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do edital, ou seja às **10h, do dia 04 de julho de 2025, até às 10h do dia 18 de julho de 2025**, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **18 de julho de 2025 das 10h05 às 10h40**.

Edital publicado em 04 de julho de 2025.

**HIDEO GARCIA
SUPERINTENDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo sistema de registro de preços pelo período de 01 (um) ano, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será “por item”, realizada pelo critério de julgamento “menor preço”, com base na autorização para licitar nº 1488/2025 (Agrupadora), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais: 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, e de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. Para o exercício seguinte, novas dotações serão informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 548/2024 - SMAP, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

SANDRA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS

Equipe de Apoio:

DJANANI MENDES DE BRITO

MAURÍCIO BECKER

2.2. Na ausência da pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela pregoeira, com base nas condições previstas neste edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste

edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pela pregoeira, mediante solicitação por escrito, de até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- santos@curitiba.pr.gov.br
- djbrito@curitiba.pr.gov.br
- mbecker@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre a pregoeira e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1.A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

4.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

4.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas emicroempreendedores individuais que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2.A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2.4. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e

indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

VIII. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso II do item 5.5 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem a subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do edital, até às **10h, do dia 04 de julho de 2025, até às 10h do dia 18 de julho de 2025**, exclusivamente no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;

- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. A pregoeira poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pela pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

6.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 6.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas

classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa “**aberto**”.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances, com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18 de julho de 2025 das 10h05 às 10h40**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances na ordem de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de menor preço por item, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico os ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. Todas as referências a horários previstas neste edital, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

7.19. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema eletrônico, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço por item**”.

8.2. Para o julgamento da proposta, serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.3. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente

8.4. Serão desconsideradas as propostas enviadas pelo licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

V.apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar, após a fase de lances, sob pena de desclassificação, amostras, a contar do envio de solicitação formal pela Pregoeira:

a) Amostra completa do(s) item(ns) solicitado(s), devidamente identificada(s), dentro de **05 (cinco) dias úteis**, para análise e aprovação. A contar do envio de solicitação formal pela pregoeira, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser encaminhada para avaliação para o gestor do contrato. O endereço para a entrega é a Rua Trajano Reis, 282 – São Francisco, fone para contato 3350-3711 ou 3350-3757.

9.2. As condições referentes à apresentação de amostra, encontram-se descritas no item 10.1.3. do Termo de Referência - Anexo I.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual é igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

10.3.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura

Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais terão preferência de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021; as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira; e
- V.quando aplicável, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e

serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. Para os documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. a certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.6.1. Os documentos referidos no inciso I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3. Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 01 (um), a pregoeira poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do §4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.7. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8. Se o licitante melhor classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. Para o julgamento da habilitação, a pregoeira verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I.a validade dos documentos;

II.se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega do objeto, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. Os documentos exigidos além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão.

11.11.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 11.11. os atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O prazo previsto no item 11.11. poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.13. Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.17. Finalizado o julgamento da proposta, a pregoeira disponibilizará no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, “**OFÍCIO**”, solicitando para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, o envio dos documentos previstos nos **Itens: 10.10.1. do Termo de Referência**, para comprovação da Qualificação Técnica sob pena de inabilitação.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

12.1. Para a habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia de Informação - SMATI.

12.3. A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, **em até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pela pregoeira.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4h se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email do

pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos

do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo IX.

16.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

16.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

16.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

16.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

16.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

16.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

16.12. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

16.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

16.14. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16.15. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.15.1. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Ficam designados como Gestora e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Nícia Elaine Alves, matrícula 160.043 e Eloir Machado de Castro, matrícula 133.293.

17.2. Ficam designados como Fiscais da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, as respectivas servidoras: Juliana Silva Pereira, matrícula: 148.182 e Marcia Regina Petra Muller, matrícula 78.197, da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

17.3. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega/execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

19.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

19.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

20.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

20.2. A contratação tem base em contratos a ser lavrado no momento da aquisição do serviço.

20.3. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

20.4. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

20.5. O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de entrega/execução de serviços a data da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento constante no relatório obtido junto

ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento das despesas oriundas do certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

21.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto do serviço do objeto, após comprovado o adimplemento de todas as obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

21.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

21.4. Após a entrega, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

21.4.2. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>;

22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024 da SMF.

22.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22.3. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

22.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

22.5. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

22.5.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não seja responsável pelo atraso.

22.5.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

22.5.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

22.6. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

23.3.1. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 23.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

23.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 23.1., a multa será de 15% a

30% do valor da contratação.

23.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.3.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

23.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

23.5.1. Na licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

23.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

23.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

24.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

24.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

24.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

24.4. Ao pregoeiro e à equipe de apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

24.5. A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. A pregoeira poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

24.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

24.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

24.11. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das

sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

24.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

24.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

24.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

24.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

24.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

24.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir

da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

24.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.20. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pela pregoeira designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

24.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

24.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

24.23.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS
- ANEXO III - RELAÇÃO DE GESTORES E SUPLENTE DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
- ANEXO IV - MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO
- ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VII - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA
- ANEXO VIII - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA
- ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Publicado edital em 04 de julho de 2025.

HIDEO GARCIA
SUPERINTENDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para contratação de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO”, conforme especificações contidas neste instrumento e anexos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Curitiba e seus Órgãos da Administração Direta e Indireta, através da modalidade de Pregão Eletrônico, pelo período de 1 (um) ano, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de acordo com as necessidades de cada órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Descrição/ especificação	Exigência complementar	Código SGP	Unid. Medida	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Piso, instalação e fornecimento, piso vinílico, tipo Paviflex, demais especificações inseridas em termo de referência.	Conforme inserido no Anexo II	01.36.15.77566-4	M2	1.600	6.780	R\$ 342,67	R\$ 2.323.302,60
Fornecimento e instalação, Rodapé em poliestireno, na cor branca, liso, com 10,00cm de altura, 2,40 m de comprimento e 13,00 mm de espessura.	Conforme inserido no Anexo II	06.01.15.77601-5	UN	1.140	3.870	R\$ 142,46	R\$ 551.320,20
PISO, SERVIÇO, DE BORRACHA DE ALTO IMPACTO – em placas de 1,00 x 1,00m – 16mm, dupla face, desenvolvido para academias, fitness, crossfit e outras modalidades. Fabricado com tecnologia de ponta e pneus reciclados, contribuindo com o meio ambiente. Especificações: largura: 1,00m, comprimento: 1,00m, espessura: 16 mm, composição 100% borracha, cor preto. Retém menos calor que o concreto; antiderrapante - reduz as quedas e ajuda na prática de exercícios; confortável para correr, andar, reduzindo os impactos nas articulações; isolante térmico e acústico; visualmente atrativo e moderno. Cor preta. Pode ser aplicado sobre cimento, madeira, cerâmica, etc. Mão de	Conforme inserido no Anexo II	06.01.15.71437-4	M2	590	1.730	R\$ 230,69	R\$ 399.093,70

obra para a colocação do material e garantia de 3 anos.							
							VALOR TOTAL R\$ 3.273.716,50

Tabela 1 – Quantitativo e valor dos itens

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.273.716,50 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. Decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se justifica diante da necessidade de contratação para a Prestação de Serviços de Remoção, Substituição e Fornecimento de Pisos Vinílicos (Danificados), Fornecimento de Pisos Emborrachados e Rodapé em Poliestireno, na modalidade Registro de Preço, num período de 1 (um) ano, com o objetivo de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Curitiba e seus Órgãos da Administração Direta e Indireta. A justificativa para a realização desta contratação é respaldada pelo desgaste natural e pela deterioração dos pisos atuais, que não atendem mais aos padrões de segurança e conforto exigidos. Em especial, os pisos vinílicos apresentam danos significativos, enquanto os pisos de borracha necessitam de reposição em locais de alto tráfego e atividades físicas, como salas de lutas e ginástica, que são essenciais para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ) e locais dos demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba participantes desse certame. A substituição dos pisos e rodapés, além de contribuir para a melhoria estética e funcional das dependências municipais, tem como principal objetivo a redução de riscos de quedas e derrapagens, proporcionando maior segurança aos usuários dos espaços públicos. A instalação de pisos de borracha alto impacto é fundamental para a proteção do ambiente, especialmente em áreas de alta demanda, como academias e locais de prática esportiva, atendendo diretamente as necessidades da SMELJ. A contratação do serviço se alinha às ações desenvolvidas pelos programas de Esporte, Lazer e Juventude, que visam garantir um ambiente seguro e adequado para a prática de atividades esportivas e recreativas. A padronização e melhoria desses espaços também refletem o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população, oferecendo espaços de qualidade para todos os cidadãos de Curitiba. Portanto, a contratação desses serviços é imprescindível para a manutenção e melhoria da infraestrutura pública, garantindo a continuidade dos programas da Prefeitura Municipal de Curitiba, principalmente nas áreas de esporte e lazer, com o devido conforto, segurança e funcionalidade para todos os envolvidos.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência visa à solução proposta para a contratação de serviços de fornecimento, remoção, substituição e instalação de pisos vinílicos, rodapés e pisos de borracha alto impacto

para a Prefeitura Municipal de Curitiba e seus órgãos da Administração Direta e Indireta abrange todas as etapas necessárias para atender às demandas de manutenção e adequação da infraestrutura pública. Essa solução visa garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade dos espaços, considerando o ciclo de vida completo do objeto, conforme descrito e detalhado neste Termo de Referência. Neste contexto, a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO é essencial para o pleno funcionamento das atividades e ações promovidas para a população nos espaços da SMELJ e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba, que contemplará a análise das condições dos pisos e rodapés existentes, identificando as áreas que necessitam de remoção, substituição ou instalação de novos materiais. Serão especificados os tipos de pisos a serem utilizados (pisos vinílicos e pisos de borracha alto impacto), bem como as exigências de segurança e conforto para os usuários dos espaços públicos, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Leva-se em consideração também a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da etapa de planejamento da contratação do objeto, o qual serviu para avaliar a viabilidade de contratação de serviço e embasar este Termo de Referência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Durante essa análise, foram comparadas as soluções (vantagens e desvantagens) e concluiu-se pela viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual, por meio de Registro de Preço, garantindo maior vantajosidade para a Administração. Ressaltamos que essa contratação assegurará o atendimento a população, a realização de ações, atividades e eventos da Prefeitura Municipal de Curitiba e seus órgãos da Administração Direta e Indireta, permitindo assim o atendimento ao público e com os itens selecionados considerando a melhor configuração para este atendimento.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas constam no **Anexo II**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Serviço/Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue na Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude no Município de Curitiba, conforme as demandas e nos seguintes endereços:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Palácio 29 de Março	Av. Cândido de Abreu, 817	Luciano	41 3350-8660
DMU Bairro Novo	Rua Ignez de L. Gomes de Macedo, 51	Adriana	41 3221-2090
DMU Boa Vista	Rua Antônio Geronasso, 51	Tiago	41 3350-8325
DMU Boqueirão	Rua Carlos Essenfelder, 1.815	Nádia	41 3350-8567
DMU Cajuru	Rua Carlos Essenfelder, 1.815	João	41 3350-8570
DMU CIC	Estrada Velha do Barigui, 200	Julio	41 3350-8748
DMU Portão	Estrada Velha do Barigui, 200	Frotté	41 3350-8810
DMU Matriz	Rua Curupaitis, 1.073	Walter	41 3350-9909
DMU Pinheirinho	Rua Eloi Orestes Zeglin, 68	Adalto	41 3313-5875
DMU Tatuquara	Rua Eloi Orestes Zeglin, 68	José	41 3313-5867
DMU Santa Felicidade	Rua João Reffo, 1218	Francisco	41 3350-5892
AR Bairro Novo	Av. Tijucas do Sul, 1700	Raquel	41 3221-2822
AR Boa Vista	Av. Paraná, 3600 - Boa Vista	Sandra	41 3313-5411
AR Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430	Meire	41 3313-5506

AR Cajuru	Avenida Prefeito Mauricio Fruet, 2150	Raquel	41 3221-2489
AR CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	Raquel	41 3221-2896
AR Matriz	Praça Rui Barbosa, 101	Bruna	41 3313-5844
AR Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033	Paula	41 3313-5409
AR Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700	Gisele	41 3350-3778
AR Sta. Felicidade	Rua Sta. Bertila Boscardin, 213	Andreia	41 3221-2540
AR Tatuquara	Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/n	Bruno	41 3221-2603
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ	Rua Trajano Reis, 282	Nícia/ Márcia	41 3350-3700
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito	Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80045-060	José Moraes	41 3350-3617
Superintendência da Guarda Municipal	R. Pres. Faria, 451 - Centro, Curitiba - PR, 80020-290	Vitor Belotto	41 3350-3927
Superintendência de Trânsito	Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80045-060	Dirlene	41 3221-2178
Centro de Formação da Guarda Municipal	R. Amilcare Bientinezi, 16 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81150-180	Marcelo Boza	41 3313-5651
Departamento de Fiscalização de Trânsito	Rua Thomas Edison, 44 - Prado Velho, Curitiba - PR, 80215-260	Altamir Nunes	41 3221-2121
Unidade de Implantação Viária	Rua Benedito Carollo, 1141 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81290-060	Edeval Salles	41 3221-2213
Unidade de Implantação Semáforos	R. Reinaldo Pazello, 1642 - Santa Quitéria, Curitiba - PR, 80310-110	Marcos José	41 3221-2055
Escola Pública de Trânsito	R. Carlos Klemtz, 1238 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81320-000	Eduilio Sampaio	41 3288-6622
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
SMIR	Rua: Barão Do Rio Branco, 45 – 9º Andar	Juliana	41 3221-2738
CMB	Avenida Paraná, 870	Raquel	41 3221-2703
CREAFRO	Rua: Paula Gomes, 325	Marcela	41 3221-2714
CASA DE PASSAGEM	Rua: Conselheiro Araújo, 277	Silas	41 3323--8808
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Divisão de Obras e Reparos	Rua Eduardo Sprada, 4520	Roger Nunes	41 3350-7966
CREAS BAIRRO NOVO	RUA JOÃO MARANHÃO, 58	ROGER NUNES	41 3350-7966
CASA DA ACOLHIDA E DO	RUA AFONSO CAMARGO, 330	ROGER NUNES	41 3350-7966

REGRESSO			
CATI ÁGUA VERDE	AVENIDA ÁGUA VERDE, 1320	ROGER NUNES	41 3350-7966
CATI BOA VISTA	RUA ANITA GARIBALDI, 3002	ROGER NUNES	41 3350-7966
CATI BOQUEIRÃO	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N	ROGER NUNES	41 3350-7966
CATI SANTA FELICIDADE	RUA SANTA BERTILA BOSCARDIN, 213	ROGER NUNES	41 3350-7966
CENTRAL DE ENCAMINHAMENTO 24H	RUA FRANCISCO TORRES, 500	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS MATRIZ	RUA FRANCISCO TORRES, 594	ROGER NUNES	41 3350-7966
CP CASA DAS MULHERES 24H	RUA DES. WESPHALEN, 1845	ROGER NUNES	41 3350-7966
CASA DE PASSAGEM E CENTRO POP DR. FAIVRE	RUA DR. FAIVRE S/N ESQ. AV PRESIDENTE AFONSO CAMARGO	ROGER NUNES	41 3350-7966
CASA DE PASSAGEM PADRE PIO	RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 875	ROGER NUNES	41 3350-7966
CP MATRIZ	RUA PIQUIRI, 698	ROGER NUNES	41 3350-7966
CP SOLIDARIEDADE	RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 875	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS PILARZINHO	RUA GUY DE MAUPASSANT, 177	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS ACRÓPOLE	RUA ANTONIO MOREIRA LOPES, 328	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS ALTO BOQUEIRÃO	RUA WILSON DACHEUX PEREIRA, S/N	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS ATUBA	RUA JOÃO BATISTA SCUCATTO, 120	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS BAIRRO ALTO	RUA JORNALISTA ALCEU CHICHORRO, 323	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS BAIRRO NOVO	RUA TIJUCAS DO SUL, 1691	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS BOA VISTA	RUA LUIZA LÉLIA GULIN GERONASSO, 313	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS BOM MENINO	RUA LUCIANO HELLA, 322	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS BOQUEIRÃO	RUA OLIVEIRA VIANA, 1804	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS CACHOEIRA	RUA ROLANDO SALIN ZAPPA MANSUR, 354	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS CAJURU	RUA PEDRO VIOLANI, 314	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS CAXIMBA	ESTRADA DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA, 8031	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS DOM BOSCO	RUA JÚLIO PEREIRA SOBRINHO, 102	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS FAZENDINHA	RUA GENERAL POTIGUARA, 2793	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CAJURU	RUA DOUTOR IVAN JORGE CURI, 195	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS IGUAPE CIDADANIA	RUA MAESTRO CARLOS FRANK, 777	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS LAGUNA	RUA JOVENILSON AMÉRICO DE OLIVEIRA, 1510	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS MADRE TEREZA	RUA GUACUÍ, 6001	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS MONTEIRO LOBATO	RUA JORNALISTA EMÍLIO ZOLA FLORENZANO, 300	ROGER NUNES	41 3350-7966

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 – SMATI/SMELJ

CRAS NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA DAVI XAVIER DA SILVA, 451	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS NOVO MUNDO	AV BRASILIA, 5931	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS PAROLIN	RUA FRANCISCO PAROLIN, 881	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS POMPÉIA	RUA HEITOR FERREIRA, 125	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS RIO BONITO	RUA MARCOS BERTOLDI, 442	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS RUA DA CIDADANIA PINHEIRINHO	AVENIDA WINSTON CHURCHILL, 2033	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS RUA DA CIDADANIA SANTA FELICIDADE	RUA SANTA BERTILA BOSCARDIN, 213	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS SANTA RITA	RUA ENETTE DUBARD, 602	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS SÃO BRAZ	RUA JAÇANÃ, 447	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS UBERABA	RUA AUGUSTO DAVID DE MORAES, 160	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS UMBARÁ	RUA DEPUTADO PINHEIRO JUNIOR, 1650	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS UNIÃO FERROVIÁRIA	RUA ANOTNIO TORTATO, 100	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS VILA SANDRA	RUA MARIA HOMAN WISNIEWSKI, 717	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS VILA SÃO PEDRO	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1214	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS VILA TORRES	RUA AQUELINO ORESTES BAGLIOLI, 120	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS VILA VERDE	RUA NEY PACHECO, 465	ROGER NUNES	41 3350-7966
CRAS XAPINHAL	RUA FRANCISCO JOSÉ LOBO, 416	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS BAIRRO NOVO	RUA JOÃO MARANHO, 58	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL BAIRRO NOVO	R. TIJUCAS DO SUL, 1700	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL BOA VISTA	AV. PARANÁ, 3.600	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL BOQUEIRÃO	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8430	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL CAJURU	AV. PREFEITO MAURICIO FRUET, 2150	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL CIC	RUA MANOEL VALDOMIRO DE MACEDO, 2460	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL MATRIZ	RUA DA CIDADANIA MATRIZ	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL PINHEIRINHO	AV. WINSTON CHURCHILL, 2033	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL PORTÃO	RUA CARLOS KLEMTZ, 1700	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL SANTA FELICIDADE	RUA SANTA BERTILA BOSCARDIN, 213	ROGER NUNES	41 3350-7966
NÚCLEO REGIONAL TATUQUARA	RUA OLIVARDO KONOROSKI S/Nº	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS BOA VISTA	RUA LODOVICO GERONAZZO, 1314	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS CAJURU	AVENIDA PREFEITO MAURICIO FRUET, 1588	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS BOQUEIRÃO	RUA ANNE FRANK, 3272	ROGER NUNES	41 3350-7966

CREAS CIC	RUA PADRE GASTON, 555	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS MATRIZ	RUA FRANCISCO TORRES, 594	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS PINHEIRINHO	RUA DR. MANOEL LINHARES DE LACERDA, 432	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS PORTÃO	RUA ISAAC GUELMANN, 4043	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS SANTA FELICIDADE	RUA VIA VÊNETO, 2274	ROGER NUNES	41 3350-7966
CREAS TATUQUARA	RUA JOSÉ KRENCHIKLOVA, 555	ROGER NUNES	41 3350-7966
ESPAÇO AMIGO CURITIBANO BOQUEIRÃO	RUA ANTONIO POLITO 3236	ROGER NUNES	41 3350-7966
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (SEDE ADM)	RUA EDUARDO SPRADA, 4520	ROGER NUNES	41 3350-7966
CP BOQUEIRÃO E CENTRO POP BOQUEIRÃO	RUA OLIVEIRA VIANA, 1804	ROGER NUNES	41 3350-7966
UA SÃO JOSÉ DO PASSÚANA	RUA PIRÁI DO SUL, 306 – AUGUSTA	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI BAIRRO NOVO	RUA DAVID TOWNS, 2604	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI BOQUEIRÃO	RUA JOSEPHA DEREN DESTEFANI, 30	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CAPÃO DA IMBUIA	RUA CLAVIO MOLINARI 1523	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CASA DO PIÁ I	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CASA DO PIÁ II	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CASA DO PIÁ III	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI PARIGOT DE SOUZA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CASA 5	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI CASA DO PIÁ IV	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI MADRE ANTÔNIA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI NOVA ESPERANÇA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI POUSADA DE MARIA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO	ROGER NUNES	41 3350-7966

	SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME		
UAI DR. FAIVRE	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
UAI SANTA FELICIDADE	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME	ROGER NUNES	41 3350-7966
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal da Saúde	Constantes no link: https://saude.curitiba.pr.gov.br/a-secretaria/rede-de-atencao.html (Relação de equipamentos Municipais da Saúde)	Eng. ^a Vanessa T. G. da Rocha	41 3350-9475

Tabela 2 – Endereços para entrega e contato dos responsáveis.

4.1.1.1. O endereço poderá ser atualizados de acordo com as necessidades desta municipalidade, com aviso prévio à Contratada de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando os limites do Município de Curitiba.

4.1.2. Os prazos de entrega serão de **15 (quinze) dias corridos** após solicitação formal, já a vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano após a assinatura.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.4. A Contratada será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da notificação formal pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor da Lei Federal nº 8.078/1990.

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal pelo Contratante, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Conforme exigências abaixo:

- a) Fornecer os ITENS em perfeitas condições de uso e manutenção;
- b) Substituir os ITENS caso haja alguma avaria que não permita o uso dos mesmos.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Se aplicável cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.4.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei Federal nº 5452/1943.

4.4.3. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo, considerando os critérios:

4.4.3.1. Que os bens sejam preferencialmente constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

4.4.3.2. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução:

5.1.1. Relação das atividades/cargos/funções:

- a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO:** entregar os ITENS desse objeto em perfeitas condições de uso e conforme o detalhamento de cada um constante no ANEXO II, nos locais estabelecidos por cada solicitação, conforme endereço, data e horário, com um meio de transporte adequado.

- b) Disponibilizar pessoas qualificadas para realizar os serviços de remoção, substituição e fornecimento de pisos vinílicos (danificados), fornecimento de pisos emborrachados e rodapé em poliestireno, nos locais de execução solicitada em conformidade com as especificações inseridas no Termo de Referência;
- c) Os prestadores de serviço deverão seguir os padrões de segurança e utilização de EPIs.

5.1.2. Descrição das atividades dos cargos:

a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO:** entregar em perfeitas condições os ITENS desse objeto, conforme especificado no detalhamento de cada ITEM no ANEXO II e de acordo com as exigências abaixo:

- I. Entregar os ITENS desse objeto, conforme solicitado o serviço pela Contratante no endereço, data e horário;
- II. Oferecer serviço, profissional, com capacidade técnica para atuação na execução de serviços de remoção e instalação dos pisos e rodapés, atendendo as solicitações conforme o detalhamento de cada ITEM no ANEXO II;
- III. Realizar os serviços com todos os materiais necessários para garantir a correta execução do serviço, conforme o detalhamento de cada ITEM no ANEXO II;
- IV. Seguir os procedimentos e padrões na realização do serviço com os materiais solicitados, conforme o detalhamento de cada ITEM no ANEXO II;
- V. Garantir a correta execução e a precisão dos SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO;
- VI. Substituir imediatamente qualquer ITEM desse objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as especificidades detalhadas de cada ITEM no ANEXO II ou se o ITEM estiver em imperfeitas condições para o uso;

b) A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme solicitações do Contratante, por meio de **Autorizações do Serviço (ANEXO IV)**, devidamente assinadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante;

c) Após a colocação do piso, deverão ser observadas as seguintes condições:

- As superfícies deverão apresentar-se perfeitamente planas, evitando-se ressaltos de umas placas em relação às outras;
- Deverá ser proibida a passagem durante 72 horas, no mínimo, sobre piso recém-colocado;
- Os pisos só serão executados após concluídos os revestimentos de paredes e tetos e vedadas (quanto à estanqueidade) as coberturas;
- Cuidados especiais para a proteção dos pisos colocados deverão ser tomados em cômodos excessivamente ventilados ou expostos ao calor.

d) **Demolições, Remoções e Remanejamentos:**

- Os danos a quaisquer peças, elementos construtivos ou objetos que devam ser recolocados nos locais de origem após a execução de serviços que demandem sua retirada são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta, em caso de avarias, responsável pela reposição de idêntica peça, elemento ou objeto, respeitando marca, modelo, características físicas, composição química e dimensões originais por suas expensas;
- Antes do início dos serviços a CONTRATADA procederá a um detalhado exame e levantamento dos elementos que serão demolidos ou removidos;
- As demolições serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica. Serão executadas manual e progressivamente, utilizando-se ferramentas portáteis, tomando-se os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros, aos bens públicos e aos materiais e equipamentos a serem reaproveitados;
- No caso de remanejamentos, os equipamentos e peças a serem guardados até reinstalação ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com eventuais extravios, sem direito a ressarcimento por parte do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá

comunicar previamente à Fiscalização quando ocorrerá a retirada de todos os equipamentos ou peças, procedendo-se a uma conferência e anotação conjunta da CONTRATADA com a Fiscalização, que deverá constar do Diário de Obras, de todas as peças e aparelhos retirados para posterior conferência durante a sua recolocação.

5.1.3. Uniforme e EPI's:

a) Os prestadores de serviço das empresas deverão se apresentar ao local dos eventos da Prefeitura Municipal de Curitiba devidamente uniformizados conforme as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de acordo com as regulamentações específicas da empresa, além de estar em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 (NR-6), que trata de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nos casos em que os uniformes têm a função de proteção, visando garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a execução de suas atividades.

b) A empresa deve fornecer aos seus trabalhadores os uniformes e os EPIs adequados de acordo com as suas funções, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O trabalhador, por sua vez, deve utilizá-los corretamente.

5.2. O prazo de atendimento:

a) Após a emissão da Nota de Empenho, sob pena de sanção em caso de descumprimento e o prazo para a conclusão dos serviços deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir da liberação e do recebimento da Nota de Empenho e do Comunicado dos Serviços (ANEXO II), considerando o total de material a ser substituído e fornecido, respeitando a data limite da Ata de Registro de Preços. Caso a CONTRATADA não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo Gestor/Suplente da contratação.

- fornecimento e instalação, até 100 m²: **05 (cinco) dias corridos**, incluindo retirada do piso anterior;
- fornecimento e instalação, acima de 100 m² e até 300 m²: **10 (dez) dias corridos**, incluindo retirada do piso anterior;
- se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², **o prazo de execução deverá ser negociado** entre a Contratada e as Gestoras do Ata de Registro de Preços.

5.3. A(s) prestação(ões) de serviço poderá(ão) ser rejeitada(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. A(s) prestação(ões) de serviço serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

5.7. Materiais a serem disponibilizados:

5.7.1. ITENS do objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO” para o atendimento de cada solicitação específica do serviço e de acordo com **as Especificações Técnicas Detalhadas de cada ITEM no ANEXO II.**

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO O CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:
Superintendência:

Nome e matrícula do Gestor: Nícia Elaine Alves, matrícula: 160.043

Nome e matrícula da Suplente: Eloir Machado de Castro, matrícula: 133.293

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designadas como Fiscais da pretensa contratação as respectivas servidoras:

Superintendência:

Nome e matrícula da Fiscal: Juliana Silva Pereira, matrícula: 148.182

Nome e matrícula do Fiscal: Márcia Regina Petra Muller, matrícula: 78.197

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.5 Relação de Gestores e Suplentes dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba designados para essa pretensa contratação, de acordo com o **ANEXO III**:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

GESTOR: Carlos Luciano de Paula – matrícula: 146.841

SUPLENTE: Anna Beatriz Rudniak – matrícula: 186.725

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

GESTOR: Nícia Elaine Alves – matrícula: 160.046

SUPLENTE: Eloir Machado de Castro – matrícula: 133.293

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

GESTOR: Vitor Hugo Belotto – matrícula: 185.018

SUPLENTE: Marcos Antonio Szumski – matrícula: 86.864

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

GESTORA: Adriana Maria Vieira da Silva – matrícula: 162.177

SUPLENTE: Juliana Rech lung – matrícula: 189.772

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

GESTOR: Roger Antonio Nunes – matrícula: 86.820

SUPLENTE: Ricardo Bertinato – matrículas: 73724 / 88.595

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

GESTORA: Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula: 70.127

SUPLENTE: Marcos José dos Santos – matrícula: 163.962

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 7.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da Contratada.
- 7.8.** Exigir da Contratada o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 8.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a atividades realizada, local e período de execução.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- 8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 8.4.** Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 8.4.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do

contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela Contratada deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Contratante assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo Contratante, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.18. Fica a Contratada dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da Contratante, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será realizado no local de execução do serviço pelo responsável do evento, através de conferência no quantitativo contratado.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2. Não haverá antecipação de pagamento.

9.5. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.5.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto em Resolução da SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da Contratada.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério do Pregão Eletrônico será pelo “**MENOR PREÇO por ITEM**”, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.1.3. Nesta licitação, serão exigidos afim de verificar se o objeto ofertado atende rigorosamente às especificações do edital e anexos, para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostra completa do(s) item(ns) solicitado(s), devidamente identificada(s), dentro de **05 (cinco) dias úteis**, para análise e aprovação. A contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser encaminhada para avaliação para o gestor do contrato. O endereço para a entrega é a Rua Trajano Reis, 282 - São Francisco, fone para contato 3350-3711 ou 3350-3757.

10.1.3.1. As amostras deverão ser identificadas da seguinte forma:

a) individualizadas com etiquetas contendo o nome da empresa, do produto, número do Pregão Eletrônico e devidamente embalado.

10.1.3.2 Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

10.1.3.3 A exigência quanto às amostras, laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta Licitação e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

10.1.3.4 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

10.1.3.5 No caso em que a licitante vencedora de qualquer ITEM tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

10.1.3.6 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

10.1.3.7 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital.

10.1.3.8 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.1.3.9 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

10.1.3.10 A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

10.1.3.11 Para fins de controle de qualidade dos produtos, será requerida a apresentação de laudos técnicos, atestando as características do produto, conforme especificações do Edital, ou ainda descritivo detalhado com todas as exigências técnicas do objeto solicitado.

10.1.4. O prazo para apresentação da solicitação do item 10.1.3 será de **05 (cinco) dias úteis**, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

10.1.5. A solicitação de Laudo ou Descritivos não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

10.1.6. A **não** apresentação dos documentos solicitados no item 10.1.3 acarretará na desclassificação dos itens vinculados.

10.1.7. Poderá ser realizado diligências na empresa melhor classificada para a aferição da exequibilidade das propostas, ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, no atendimento ao cumprimento das exigências contratuais, conforme disposto no inciso IV do caput do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.1) Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.3. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

10.2.4. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do

Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.4. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.7.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.7. os atestados de capacidade técnica.

10.7.2. O prazo previsto no item 10.7. poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.10.1. Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove 40% referente a quantidade exigida do ITEM deste OBJETO e que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

10.10.1.1. Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada ITEM.

10.10.1.2. Poderá ser considerada a somatória dos atestados apresentados para validar o quantitativo solicitado.

10.10.1.3. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.11. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.12. Subcontratação

10.12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

10.13. Participação em consórcio

10.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.14. Poderá ser admitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.273.716,50 (Três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme valores apostos na Tabela 1 disposta no item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - R\$ R\$ 77.274,60
02001.04122.0007.2173.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - R\$ 1.472.390,00
13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRANSITO - R\$ 357.910,00
14001.06122.0001.2002.339039.0.1.000
14001.06181.0001.2001.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL - 104.084,40
16001.14422.0001.2202.339039.0.1.000
16001.14422.0001.2283.339039.0.1.000

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - R\$ 728.078,00
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.2083

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE - R\$ 533.979,50
33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA LEGAL E CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

16.1. O prazo de garantia da prestação do serviço será de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.1. A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução, por um período de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de serviço correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual. **Para o item 3 a garantia do produto solicitada é de 03 anos.**

16.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.2.1. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

16.3. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço prestado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

16.4. A garantia abrange a realização a manutenção corretiva dos bens fornecidos na prestação do serviço pela própria CONTRATADA. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5 As peças que apresentem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos itens que apresentam vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do gestor.

16.6.1. O prazo indicado no item **16.6**, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, aceita pelo CONTRATANTE.

16.6.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a

apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

16.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. A qualificação técnica será exigida para que os gestores da futura contratação da prestação do serviço, como representantes do poder público, possam se certificar da aptidão e experiência técnica. O critério de julgamento de menor preço por item será utilizado para viabilizar a melhor proposta seguindo o princípio da economicidade e em conjunto com a habilitação técnica permitirá a escolha da empresa vencedora. Devido a especificidade do item não será permitida a participação de consórcios, tratando-se de serviço comum de baixa complexidade.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
1 – Indisponibilidade orçamentária	Médio	Médio	Não aquisição.
2 – Atrasos na Entrega	Médio	Médio	Indisponibilidade temporária do objeto para atender aos servidores e munícipes.
3 – Processo deserto/ fracassado	Médio	Médio	Indisponibilidade.

18.2 As tabelas a seguir especificam as estratégias para eliminar ou minimizar as ocorrências dos riscos:

Risco	Estratégia para eliminar/ minimizar risco:
1 – Indisponibilidade orçamentária	Planejamento orçamentário, adequação do quantitativo para aquisição do objeto.
2 - Atrasos na Entrega	Fortalecer a fiscalização da execução dos termos do Edital.
3 – Processo deserto/ fracassado	Prezar pela competitividade no planejamento, realizar juntada de documentação para embasar estimativa da contratação.

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

20.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

20.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

20.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

20.4.1. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento.

20.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.5. É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na licitação:

21.1.1. Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou

- contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) Superintendência da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Elaboração:
Nícia Elaine Alves
Matrícula 160.043

Ciência
Hideo Garcia
Superintendente

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

As especificações técnicas detalhadas de cada ITEM, necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

Item 1 - 01.36.15.77566-4 - PISO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO, piso vinílico. tipo Paviflex, com prestação de serviço de remoção de piso incluindo regularização da base “quando necessário” e posterior instalação de piso vinílico constituído de cerca de 70% de carga mineral e 30% de PVC, com aplicação de cera acrílica logo após a sua instalação para a proteção e durabilidade do material. Placa com medida aproximada de: 30,5x30,5cm, com espessura de 2 mm, cores variadas. **Unidade de medida: M²**

Item 2 - 06.01.15.77601-5 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, RODAPÉ, em poliestireno na cor branca, liso, com 10,00 cm de altura. 2,40m de comprimento e 13,00mm de espessura. **Unidade de medida: UNIDADE**

Item 3 - 06.01.15.71437-4 - PISO, SERVIÇO, de borracha, de alto impacto, placas 1 x 1m x 16mm, dupla face, desenvolvido para academias, fitness, crossfit e outras modalidades, fabricado com tecnologia de ponta e pneus reciclados, contribuindo com o meio ambiente. Especificações: largura: 1,00m, comprimento: 1,00m, espessura: 16 mm, composição 100% borracha, cor preto. Retém menos calor que o concreto; antiderrapante - reduz as quedas e ajuda na prática de exercícios; confortável para correr, andar e reduzir os impactos nas articulações; isolante térmico e acústico; visualmente atrativo e moderno. Cor preta. Pode ser aplicado sobre cimento, madeira, cerâmica, etc. Mão de obra para a colocação do material e garantia de 3 anos. **Unidade de medida: M²**

ANEXO III

RELAÇÃO DE GESTORES E SUPLENTE DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

1. Para a presente contratação ficam designados os servidores abaixo, para serem gestores do mesmo, conforme art. 18º do Decreto Municipal nº 700/2023 inciso VI:

a) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

GESTOR: Carlos Luciano de Paula – matrícula: 146.841

SUPLENTE: Anna Beatriz Rudniak – matrícula: 186.725

b) SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

GESTOR: Nícia Elaine Alves – matrícula: 160.043

SUPLENTE: Eloir Machado de Castro – matrícula: 133.293

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

GESTOR: Vitor Hugo Belotto – matrícula: 185.018

SUPLENTE: Marcos Antonio Szumski – matrícula: 86.864

d) SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

GESTORA: Adriana Maria Vieira da Silva – matrícula: 162.177

SUPLENTE: Juliana Rech lung – matrícula: 189.772

e) FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

GESTOR: Roger Antonio Nunes – matrícula: 86.820

SUPLENTE: Ricardo Bertinato – matrículas: 73724 / 88.595

f) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

GESTORA: Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula: 70.127

SUPLENTE: Marcos José dos Santos – matrícula: 163.962

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO

COMUNICADO DE SERVIÇO Nº XX Empresa: NOME COMPLETO DA EMPRESA. Pregão Eletrônico nº 035/2025/SMELJ (processo nº 01-079729/2025-PMC).

A Superintendência da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, a empresa NOME COMPLETO DA EMPRESA – CNPJ nº: 00.000.000/0000-00, a executar:

ITEM 01

Objeto: “prestação de serviço de confecção de redes de proteção com fornecimento e instalação” (ou outro item do processo licitatório), **para atender a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, pelo Sistema de Registro de Preços, por um período de 1 (um) ano.**

Local de execução dos serviços:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPENHO Nº: _____

Código SGP	Descrição	UN		QDADE	Valor Unitário	Total

Encaminhar os funcionários equipados com os EPIs e EPCs necessários aos serviços, inclusive os que se referem aos cuidados com a Covid-19, atendendo às normas de segurança vigentes.

Condições de Pagamento: O(s) pagamento(s) será(ao) efetuados por medição de serviços efetivamente atestados, de acordo com o contido no Art. 40, Inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

Período de execução dos serviços descritos: ____/____/202_ a ____/____/202_.

Declaração: Os responsáveis abaixo declaram que os quantitativos e valores estão de acordo com o levantamento feito no local onde serão prestados os serviços, não havendo questionamentos sob os mesmos.

Responsável/Fiscal do Local

Nome Completo
CPF: 000.000.000-00
Responsável Legal da Empresa

Gestor/Suplente

ANEXO V
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(modelo sugerido)

Atestamos para todos fins de direito, para a participação no Pregão Eletrônico nº ____/25, que a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo da empresa), foi nossa fornecedora de serviços **(especificar o tipo de serviço conforme o pregão eletrônico)** no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

A referida empresa cumpriu sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Cargo/
Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-079729/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 – SMATI/SMELJ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Órgãos participantes:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL -

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos XXXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, HIDEO GARCIA, CPF: 026.620.329-95 e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxx Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/XX, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por XXXXXXXXX, CPF: XXX, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 035/2025 - SMATI/SMELJ e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

HIDEO GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VII

CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-079729/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SMATI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PISOS VINÍLICOS (DANIFICADOS), FORNECIMENTO DE PISOS EMBORRACHADOS E RODAPÉ EM POLIESTIRENO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Órgãos participantes:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL -
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRANSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL
FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

De acordo com o art. 98, inciso II do Decreto Municipal n.º 701/2023 - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado Contratante e a licitante remanescente, resolveram e acordaram firmar a presente **Ata de Registro para Cadastro de Reserva**, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

Empresa:

Item: ...

A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, será respeitada nas contratações.

O Cadastro de Reserva tem por objetivo no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

Se houver mais de um licitante no cadastro de reserva que aceitaram cotar o item igual ao do adjudicado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o art. 98, inciso II, § 1º do Decreto Municipal n.º 701/2023 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas no art. 98, §4º e incisos do Decreto Municipal nº 701/2023.

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 290/2016, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 290/2016.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, **o prazo de 04 (quatro) horas úteis**, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
 - 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de *e-mail* aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 290/2016.
8. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
9. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Minuta Contrato nº XX.XXX/XX de prestação de serviços de remoção, substituição e fornecimento de pisos vinílicos (danificados), fornecimento de pisos emborrachados e rodapé em poliestireno, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa XXXXXXXX

Aos XXXXXXXXXX dias do mês XXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR**, CPF/MF nº **120.683.758-69**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX., CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-079729/2025**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025 – SMATI/SMELJ, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de remoção, substituição e fornecimento de pisos vinílicos (danificados), fornecimento de pisos emborrachados e rodapé em poliestireno, para atender a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, assim como a Ata de Registro de Preços, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, nos seguintes quantitativos:

Item	Descrição/ especificação	Exigência complementar	Código SGP	Und. Medida	Quant. máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Piso, instalação e fornecimento, piso vinílico, tipo Paviflex, demais especificações inseridas em termo de referência.	Conforme inserido no Anexo II	01.36.15.77566-4	M2	XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
2	Fornecimento e instalação, Rodapé em poliestireno, na cor branca, liso, com 10,00cm de altura,	Conforme inserido no Anexo II	06.01.15.77601-5	UN	XXXX	R\$ XXX	R\$ XXXX

	2,40 m de comprimento e 13,00 mm de espessura.							
3	<p>PISO, SERVIÇO, DE BORRACHA DE ALTO IMPACTO – em placas de 1,00 x 1,00m – 16mm, dupla face, desenvolvido para academias, fitness, crossfit e outras modalidades. Fabricado com tecnologia de ponta e pneus reciclados, contribuindo com o meio ambiente. Especificações: largura: 1,00m, comprimento: 1,00m, espessura: 16 mm, composição 100% borracha, cor preto. Retém menos calor que o concreto; antiderrapante - reduz as quedas e ajuda na prática de exercícios; confortável para correr, andar, reduzindo os impactos nas articulações; isolante térmico e acústico; visualmente atrativo e moderno. Cor preta. Pode ser aplicado sobre cimento, madeira, cerâmica, etc. Mão de obra para a colocação do material e garantia de 3 anos.</p>	Conforme inserido Anexo II	no	06.01.15.71437-4	M2	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL							R\$ XXXXX	

Parágrafo primeiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização para Licitar;

- III.A Proposta da Contratada; e
- IV.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo

A prestação dos serviços descritos nesta Cláusula será precedida de ordem de serviço.

Parágrafo terceiro

Os quantitativos descritos nesta Cláusula são estimativos, não representando garantia de efetiva utilização ou faturamento.

Parágrafo quarto

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais de consumo, e equipamentos necessários à sua perfeita execução do serviço.

Parágrafo quinto

O orçamento estimado foi realizado na data de XX/XX/2025, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Para fins de início de vigência, considera-se:

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, sendo o valor total da presente contratação de até **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)** que representa os quantitativos de serviços a serem executados, conforme o quantitativo do contrato que está na Cláusula Primeira.

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura de
CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado de XX/XX/2025, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto ao sistema **PROCEC-Pagamentos**, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando pagamento após a prestação do serviço conforme de vigência firmada em contrato administrativo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal dos serviços prestados.
- b) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** anexar à fatura os documentos, na forma do Decreto Municipal nº 700/2023

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação dos respectivos pagamentos a aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- X. Documentos constantes no Decreto Municipal nº 195/2021, na periodicidade mínima nele

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços constantes no Termo de Referência e nas seguintes condições:

I - Os endereços poderão ser atualizados de acordo com as necessidades desta municipalidade, com aviso prévio à contratada de 48 (quarenta e oito) horas úteis, respeitando os limites do Município de Curitiba.

II - Os prazos de entrega serão de 05 (cinco) dias após solicitação formal.

III - Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item.

IV - O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

V - A **CONTRATADA** será responsável pela entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.

VI - O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

VII - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

IX - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

X - No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo encaminhamento do equipamento à assistência técnica, retirando-o e reinstalando-o novamente no mesmo local anterior, sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições predeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela

inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII do

Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas elencadas no art. 155 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Decreto Municipal nº 700/2023 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos termos as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo primeiro

Constituem infrações da CONTRATADA:

- I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou outro órgão que venha a substituí-la;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V. Inexecução parcial ou totalmente o presente Contrato;
- VI. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo

Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 700/2023, ou outro que vier a substituí-lo, será considerado como valor da contratação o valor previsto no *caput* da cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo terceiro

Além das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATADA**, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido, o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 156 Lei e alterações posteriores;
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;

- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, em conformidade com o art.156, inciso III, § 4º da Lei federal nº 14.133/2021;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quarto

A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo, que não causem prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;
- II. de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo deste instrumento, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA;
- III. de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos no Termo de Referência e propostas anexos a este processo deste instrumento, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao **CONTRATANTE**, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta. Inclusive podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas ou danos.

Parágrafo sexto

As multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sétimo

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

Parágrafo oitavo

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **CONTRATANTE** será

corrigida pelo IPCA ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo nono

A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo décimo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo primeiro

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE** não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo décimo segundo

A rescisão prevista no parágrafo primeiro inciso VI ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo décimo quarto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo quinto

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 326/2021 ou outro que vier a alterá-lo.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão

ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

c.4) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

c.5) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

c.5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

c.5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

c.5.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

c.5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c.5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c.5.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

c.5.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

c.5.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

c.5.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

c.5.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

c.5.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

c.5.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

c.5.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII - Ficam designados/as como Encarregado (s) da CONTRATADA o SÓCIO-PROPRIETÁRIO, XXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX-XX, e-mail XXXXXXXXX telefone (XX) XXXX-XXXX e do CONTRATANTE a ORIENTADORA EM ESPORTE E LAZER, NÍCIA ELAINE ALVES, matrícula nº 160.0439, e-mail nicalves@curitiba.pr.gov.br telefone 41 3350-3761

a) Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente oriunda desta contratação os respectivos Servidores: Nícia Elaine Alves, matrícula nº 160.043 e Eloir Machado de Castro, matrícula nº 133.293, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha